



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: [prefeitura@altoalegre.rs.gov.br](mailto:prefeitura@altoalegre.rs.gov.br)  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

## **PROJETO DE LEI Nº 161/2025**

### **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.146/2025, A QUAL “APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 4.146, de 05 de agosto de 2025, que 'Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências', passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação (PME), na forma do anexo, com vigência até 31 de dezembro de 2026”.*

**Art. 2º.** Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 4.146/2025.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre/RS, 19 de dezembro de 2025.

---

Silmar Demaman  
**Prefeito Municipal.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: [prefeitura@altoalegre.rs.gov.br](mailto:prefeitura@altoalegre.rs.gov.br)  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

## **MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**

**SENHOR PRESIDENTE E VEREADORES:**

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 161/2025, que propõe a alteração da Lei nº 4.146/2025, a qual institui o Plano Municipal de Educação, cuja vigência encontra-se próxima do seu termo final.

Esclarece-se que o Plano Municipal de Educação possui natureza decenal e deve observar, obrigatoriamente, as diretrizes, metas e estratégias estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE), nos termos da legislação educacional vigente. Todavia, até o presente momento, o novo Plano Nacional de Educação ainda não foi aprovado, inexistindo marco normativo nacional definitivo que possibilite a elaboração e a implementação de um novo Plano Municipal plenamente alinhado às diretrizes federais.

Diante desse cenário, a prorrogação da vigência do atual Plano Municipal de Educação revela-se medida necessária, razoável e prudente, assegurando a continuidade das políticas públicas educacionais e evitando a ocorrência de lacunas normativas que poderiam comprometer o planejamento, a execução e o monitoramento das ações educacionais no âmbito do Município.

Ressalta-se, ainda, que a inexistência de um Plano Municipal de Educação vigente pode acarretar prejuízos significativos à Administração Pública, especialmente no que se refere ao cumprimento das metas e estratégias educacionais, bem como ao acesso e à manutenção de programas, convênios e repasses de recursos, muitos dos quais condicionados à existência de planejamento educacional formalmente instituído.

A adoção do regime de urgência justifica-se pela iminência do término da vigência do Plano Municipal de Educação atualmente em vigor, aliada à ausência de aprovação do Plano Nacional de Educação, tornando indispensável a prorrogação do prazo legal até que seja possível proceder à adequada revisão e compatibilização do Plano Municipal às futuras diretrizes nacionais.

Diante do exposto, resta evidenciada a relevância e a necessidade da presente proposição, razão pela qual se requer sua apreciação e aprovação em regime de urgência pelo Legislativo Municipal.

Por fim, agradecemos a compreensão e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Alto Alegre, 19 de dezembro de 2025.

---

**SILMAR DEMAMAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**